



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 12

Disponibilização: segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

### **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos  
Santos  
**Presidente**

Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Orson Santiago Lemos  
**Diretor-Geral**

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby  
Recife/PE  
CEP: 52010-904

**Contato**  
(81) 3194-9324  
[seexp@tre-pe.jus.br](mailto:seexp@tre-pe.jus.br)

### **SUMÁRIO**

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| Atos da Presidência .....                        | 2  |
| Secretaria de Gestão de Pessoas .....            | 2  |
| Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE ..... | 2  |
| 10ª Zona Eleitoral .....                         | 4  |
| 24ª Zona Eleitoral .....                         | 6  |
| 34ª Zona Eleitoral .....                         | 8  |
| 42ª Zona Eleitoral .....                         | 9  |
| 52ª Zona Eleitoral .....                         | 28 |
| 54ª Zona Eleitoral .....                         | 29 |
| 77ª Zona Eleitoral .....                         | 32 |
| 91ª Zona Eleitoral .....                         | 36 |
| Índice de Advogados .....                        | 38 |
| Índice de Partes .....                           | 39 |
| Índice de Processos .....                        | 40 |

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Índice de Datas de Publicação ..... | 40 |
|-------------------------------------|----|

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 14 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

**PUBLICAÇÃO EM : 20/01/2026**

Atualiza as tabelas de lotação de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a reestruturação organizacional da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco estabelecida pela Resolução nº 502, de 13 de novembro de 2025.

#### R E S O L V E

Art. 1º Alterar o Anexo III da Portaria nº 423, de 11 de julho de 2025, para fazer constar a divisão atualizada das unidades nas tabelas de lotação de pessoal, com os critérios utilizados para distribuição de todas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus e unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Presidente em Exercício

[Anexo III.pdf](#)

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 33/2026

**PUBLICAÇÃO EM : 20/01/2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 851/2025, e considerando o disposto no SEI nº 0000422-43.2026.6.17.8000 .

#### R E S O L V E

Interromper, a contar de 08.01.2025, com fundamento no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, a primeira parcela das férias do exercício de 2026 de MARIA TEREZA DE CRAVO BARROS DELLA SANTA , tendo em vista a necessidade do serviço.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Secretário

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

### INTIMAÇÕES

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600192-60.2024.6.17.0065

**PUBLICAÇÃO****EM****: 20/01/2026**

PROCESSO : 0600192-60.2024.6.17.0065 RECURSO ELEITORAL (Custódia - PE)

**RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ANNE LUCIA TORRES CAMPOS DE LIRA

ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)

RECORRENTE : EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)

RECORRIDO : FRENTE POPULAR DE CUSTODIA [PSB/PP/UNIÃO/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE] - CUSTÓDIA - PE

ADVOGADO : ANA CECILIA QUESADO RIBEIRO DE OLIVEIRA (45771/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE)

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS (64782/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600192-60.2024.6.17.0065 - Custódia - PERNAMBUCO

RELATORA: ROBERTA VIANA JARDIM

RECORRENTE: EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS, MANOEL MESSIAS DE SOUZA, ANNE LUCIA TORRES CAMPOS DE LIRA

Representante do(a) RECORRENTE: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

Representante do(a) RECORRENTE: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

Representante do(a) RECORRENTE: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

RECORRIDO: FRENTE POPULAR DE CUSTODIA [PSB/PP/UNIÃO/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE] - CUSTÓDIA - PE

Representantes do(a) RECORRIDO: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, ANA CECILIA QUESADO RIBEIRO DE OLIVEIRA - PE45771, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LUIS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS - PE64782, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR - PE25784

## DECISÃO

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS, MANOEL MESSIAS DE SOUZA e ANNE LÚCIA TORRES CAMPOS DE LIRA requerem a postergação do cumprimento do acórdão prolatado nos autos do presente recurso até o julgamento dos embargos de declaração que serão opostos.

Sustentam que o cumprimento imediato do acórdão, antes do esgotamento desta instância ordinária, com a apreciação dos embargos declaratórios, está em desacordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

A Secretaria Judiciária juntou aos presentes autos decisão oriunda do Tribunal Superior Eleitoral, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Floriano de Azevedo Marques, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0601250-39.2025.6.00.0000 (ID 30362891).

É o que importa relatar.

Da análise da documentação de ID 30362891 juntada pela Secretaria Judiciária, verifica-se que o Tribunal Superior Eleitoral comunicou formalmente a este Regional a prolação de decisão nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0601250-39.2025.6.00.0000, de lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Floriano de Azevedo Marques, datada de 18/12/2025.

A referida decisão restou assim ementada:

ELEIÇÕES 2024. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL A SER INTERPOSTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS. DETERMINAÇÃO DE EXECUÇÃO IMEDIATA DE ACÓRDÃO CONDENATÓRIO ANTES DO ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. CONTRARIEDADE À ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TSE. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.

Consignou Sua Excelência, o Ministro relator, que este Tribunal determinou, antes mesmo da abertura de prazo para a oposição de embargos de declaração pelos requerentes, a execução de decisão condenatória que determinou a cassação dos mandatos de Manoel Messias de Souza e Anne Lúcia Torres Campos de Lira, respectivamente, prefeito e vice-prefeita do Município de Custódia.

Deferiu, então, o pedido formalizado na tutela cautelar antecedente, a fim de suspender os efeitos do acórdão proferido nos autos do presente recurso, apenas até o esgotamento da instância ordinária.

Impõe-se, portanto, o cumprimento da decisão em tela em seus exatos termos. Quanto aos requerimentos formulados pelos peticionantes, nada mais resta a deferir.

Intimem-se.

À Secretaria Judiciária para providências.

Recife, data da assinatura digital.

Roberta Viana Jardim

Desembargadora Eleitoral

## 10ª ZONA ELEITORAL

### OUTROS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600202-17.2020.6.17.0010

**PUBLICAÇÃO EM : 20/01/2026**

**PROCESSO** : 0600202-17.2020.6.17.0010 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (OLINDA - PE)

**RELATOR** : 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

**EXECUTADO** : ALESSANDRO BARBOSA SARMENTO

**ADVOGADO** : JOAO DOS SANTOS LIMA (46620/PE)

**ADVOGADO** : ROBERTA MARIA DE LUNA (54519/PE)

ADVOGADO : VITOR LOBO MORAIS (46765/PE)  
EXEQUENTE : JOAO PAULO LIMA E SILVA  
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)  
ADVOGADO : CAROLINA PAIVA BARBOSA (32898/PE)  
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (21220/PE)  
ADVOGADO : EDUARDO VAZ BARBOSA (44852/PE)  
ADVOGADO : ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ (16083/PE)  
ADVOGADO : FABIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR (30887/PE)  
ADVOGADO : GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (23470/PE)  
ADVOGADO : JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO (16302/PE)  
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)  
ADVOGADO : ORLANDO MORAIS NETO (20826/PE)  
ADVOGADO : VALERIA FEIJO DE PAIVA (07820/PE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV MUNICIPAL OLINDA /PE  
INTERESSADO : COMITE MUNICIPAL PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL OLINDA  
INTERESSADO : OLINDA DAS PESSOAS 40-PSB / 43-PV / 65-PC do B / 13-PT / 11-PP  
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL  
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO MUNICIPAL  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

#### JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600202-17.2020.6.17.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

EXEQUENTE: JOAO PAULO LIMA E SILVA

INTERESSADO: OLINDA DAS PESSOAS 40-PSB / 43-PV / 65-PC DO B / 13-PT / 11-PP, COMITE MUNICIPAL PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL OLINDA, PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV MUNICIPAL OLINDA /PE

Representantes do(a) EXEQUENTE: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO - PE16302, ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ - PE16083, EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO - PE21220, ORLANDO MORAIS NETO - PE20826, GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR - PE23470, EDUARDO VAZ BARBOSA - PE44852, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CAROLINA PAIVA BARBOSA - PE32898, FABIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR - PE30887, VALERIA FEIJO DE PAIVA - PE07820

EXECUTADO: ALESSANDRO BARBOSA SARMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: JOAO DOS SANTOS LIMA - PE46620, VITOR LOBO MORAIS - PE46765, ROBERTA MARIA DE LUNA - PE54519

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza desta 10ª Zona Eleitoral, Dra. Luciana Maranhão de Araújo, em virtude do Despacho (ID 125351663), proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA, para manifestar-se acerca da Informação (ID 125373733), no prazo de 5 (cinco) dias.

Dado e passado no cartório da 10ª Zona Eleitoral, município de Olinda, Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2026. Eu, \_\_, André Henrique de Lira Marinho, Chefe de Cartório da 10ª ZE - Olinda, transcrevo o presente.

André Henrique de Lira Marinho

Chefe de Cartório da 10ª ZE-Olinda

## 24ª ZONA ELEITORAL

### OUTROS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600406-77.2024.6.17.0024

**PUBLICAÇÃO** : 20/01/2026  
**EM**

**PROCESSO** : 0600406-77.2024.6.17.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LIMOEIRO - PE)

**RELATOR** : 024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

**EXECUTADO** : ANTOINE EXUPERY GOMES DE SALES

**ADVOGADO** : ANTONIO MACHADO DE SOUZA NETO (29817/PE)

**ADVOGADO** : GERALDO EUFRAZIO MUNIZ JUNIOR (34568/PE)

**ADVOGADO** : MAXIMA BETANIA BARBOSA DA SILVA (64607/PE)

**EXEQUENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600406-77.2024.6.17.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ANTOINE EXUPERY GOMES DE SALES

Representantes do(a) EXECUTADO: GERALDO EUFRAZIO MUNIZ JUNIOR - PE34568, MAXIMA BETANIA BARBOSA DA SILVA - PE64607, ANTONIO MACHADO DE SOUZA NETO - PE29817-A  
DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a certidão cartorária de resultado da diligência realizada por meio do sistema SISBAJUD, na qual se constatou a constrição do montante de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos), valor manifestamente irrisório e insuficiente para a satisfação do crédito exequendo;

Considerando que a manutenção da constrição de quantia dessa natureza não atende aos princípios da razoabilidade, da efetividade da execução e da economia processual, além de não contribuir de forma útil para a satisfação do débito;

Considerando, ainda, a necessidade de prosseguimento regular do cumprimento de sentença, nos exatos termos já fixados na decisão de ID 125376922,

DETERMINO:

1. o DESBLOQUEIO do valor de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) eventualmente constricto via sistema SISBAJUD;

2. o prosseguimento das medidas executivas, observando-se integralmente as determinações contidas na decisão de ID 125376922.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos.

Dra. ISABELLA FERRAZ BARROS DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral da 24ª ZE - Limoeiro/PE

## SENTENÇAS

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600402-40.2024.6.17.0024

#### PUBLICAÇÃO

EM

: 20/01/2026

PROCESSO

: 0600402-40.2024.6.17.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LIMOEIRO - PE)

RELATOR

: 024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

EXECUTADO

: GABRIEL DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO

: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600402-40.2024.6.17.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: GABRIEL DE ARRUDA CAMPOS

Representantes do(a) EXECUTADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670, ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - PE37719

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado em face de GABRIEL DE ARRUDA CAMPOS, em decorrência de condenação definitiva ao pagamento de multa eleitoral por propaganda irregular, cujo valor foi devidamente atualizado, acrescido da multa legal, tendo sido efetivada a constrição de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD.

O executado requereu o parcelamento do débito em 20 (vinte) parcelas mensais, juntando comprovante de pagamento de valor que entende corresponder à primeira prestação, bem como postulando o desbloqueio dos valores constrictos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento parcial do parcelamento, limitando-o ao máximo de 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, considerando a capacidade financeira demonstrada pelo executado, bem como pela manutenção do bloqueio realizado, como forma de garantia do adimplemento, com liberação condicionada, além de advertência quanto ao vencimento antecipado em caso de inadimplemento.

A manifestação ministerial merece parcial acolhimento.

Embora o parcelamento das multas eleitorais seja um direito assegurado (art. 11, § 8º, III, da Lei nº 9.504/1997), a definição do número de parcelas deve ser analisada pelo juízo à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se a capacidade financeira do executado para que a sanção mantenha sua eficácia pedagógica sem comprometer sua subsistência.

Nesse contexto, revela-se adequada a limitação do parcelamento ao prazo de 10 (dez) parcelas mensais, preservando-se o caráter pedagógico da sanção e evitando-se a excessiva dilação do cumprimento da obrigação.

Quanto ao bloqueio de valores já efetivado, sua manutenção provisória mostra-se medida legítima e necessária para assegurar a boa-fé do executado e a efetividade do parcelamento, sendo razoável condicionar eventual desbloqueio à complementação da primeira parcela, de modo a adequá-la ao novo plano de pagamento ora deferido.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a manifestação do Ministério Público Eleitoral, nos seguintes termos:

- a) DEFIRO o parcelamento do débito em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo-se que as parcelas não possuem valor fixo, devendo cada prestação ser mensalmente atualizada pela Taxa SELIC acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento, e acrescida de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 24, § 2º, da Resolução TSE nº 23.709/2022, combinado com o art. 13 da Lei nº 10.522/2002;
- b) DETERMINO que o executado realize, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento suplementar da primeira parcela, de modo a adequá-la ao novo parcelamento ora fixado;
- c) MANTENHO o bloqueio de valores atualmente vigente, o qual somente será levantado após a comprovação do pagamento complementar da primeira parcela, acima determinado;
- d) ADVIRTA-SE o executado de que o inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com o prosseguimento imediato dos atos executivos, inclusive expropriatórios.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos para acompanhamento do cumprimento.

Limoeiro, data e assinatura eletrônicas

Dra. ISABELLA FERRAZ BARROS DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral - Limoeiro/PE

## 34ª ZONA ELEITORAL

### OUTROS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600626-45.2024.6.17.0034

**PUBLICAÇÃO EM** : 21/01/2026

**PROCESSO** : 0600626-45.2024.6.17.0034 REPRESENTAÇÃO (SURUBIM - PE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REPRESENTADO** : EDITORA E GRAFICA TOTAL NORDESTE LTDA

**ADVOGADO** : RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES (35417/PE)

**REPRESENTADO** : MESQUITA TOTAL BRASIL LTDA

**ADVOGADO** : RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES (35417/PE)

: SURUBIM QUER MUDANÇA [PP/PODE/UNIÃO/Federação PSDB

REPRESENTANTE CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PSD] - SURUBIM - PE

ADVOGADO : GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE)

ADVOGADO : MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600626-45.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

REPRESENTANTE: SURUBIM QUER MUDANÇA [PP/PODE/UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PSD] - SURUBIM - PE

Representantes do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS - PE34577, MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA - PE18526

REPRESENTADO: MESQUITA TOTAL BRASIL LTDA, EDITORA E GRAFICA TOTAL NORDESTE LTDA

Representante do(a) REPRESENTADO: RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES - PE35417

Representante do(a) REPRESENTADO: RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES - PE35417

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, pela presente, ficam as partes responsáveis pela multa, MESQUITA TOTAL BRASIL LTDA e EDITORA E GRAFICA MESQUITA BRASIL LTDA, INTIMADAS, por seus advogados legalmente constituídos nos autos, RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES, para que procedam ao pagamento da multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), solidariamente, atualizada conforme documento de ID 125380055, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da intimação.

- Acessar o site <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru> - Preencher os campos com os códigos correspondentes: Conforme abaixo; - Clicar em "Avançar". - No formulário aberto é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos: i) Número de Referência (número do processo judicial); ii) Competência (mês e ano correspondente ao pagamento); iii) CNPJ ou CPF do Contribuinte (CPF/CNPJ do devedor); iv) Nome do Contribuinte/Recolhedor (nome do devedor); v) Valor Principal (valor da parcela); vi) Valor Total (valor da parcela). - Clicar em "Emitir GRU". Obs.: A GRU destina-se a pagamento exclusivamente no Banco do Brasil. Os códigos a serem utilizados para a emissão das GRUs são os seguintes: DÉBITO PRINCIPAL ATUALIZADO (JUSTIÇA ELEITORAL): R\$ 62.385,01 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo) 1) Unidade Gestora: 070010 - TRE/PE 2) Código de recolhimento: 20001-8 - TSE/TRE MULTAS CODIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS

ADVERTÊNCIA: O não pagamento no prazo assinalado implicará na adoção das medidas executórias cabíveis, conforme a legislação eleitoral e processual civil pertinente.

SURUBIM, 19 de janeiro de 2026.

JESSICA ESPÍNDOLA DE SÁ

Chefe de Cartório

ZE034 - SURUBIM

## 42ª ZONA ELEITORAL

### OUTROS

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600440-95.2024.6.17.0042**

**PUBLICAÇÃO****EM****: 20/01/2026**

**PROCESSO** : 0600440-95.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERENTE** : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

**ADVOGADO** : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

**RESPONSÁVEL** : FILIPE ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

**RESPONSÁVEL** : ROBERTO GABRIEL DA SILVA

**ADVOGADO** : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

**JUSTIÇA ELEITORAL****042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600440-95.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE**

**REQUERENTE:** DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

**RESPONSÁVEL:** ROBERTO GABRIEL DA SILVA, FILIPE ALVES DE OLIVEIRA

**Representante do(a) REQUERENTE:** CASSIO STURM SOARES - RS114303

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas (RROPCO) ajuizado pelo Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de São José da Coroa Grande /PE, por meio do qual se postulava a abertura da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício financeiro de 2021.

Conforme consignado em despacho anterior, a unidade técnica certificou que a prestação de contas do exercício de 2021 já havia sido regularmente apresentada e julgada aprovada, inexistindo inadimplência quanto ao referido exercício, razão pela qual foi determinada a intimação do partido para correção da petição inicial.

Em resposta, o requerente apresentou petição requerendo a desistência da ação, esclarecendo que o pedido foi formulado com base em informação anteriormente constante no Sistema de Informações de Contas - SICO, posteriormente atualizada, afastando a premissa fática que ensejou o ajuizamento da demanda.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral, a desistência da ação autoriza a extinção do processo sem resolução do mérito, desde que manifestada de forma inequívoca pelo autor, como ocorreu no presente caso.

Não havendo óbice legal à homologação do pedido, impõe-se o reconhecimento da desistência e a consequente extinção do feito.

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de São José da Coroa Grande/PE, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Caldas do Valle Viana

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600440-95.2024.6.17.0042**

### **PUBLICAÇÃO**

**EM**

**: 20/01/2026**

PROCESSO : 0600440-95.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : FILIPE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : ROBERTO GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600440-95.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

RESPONSÁVEL: ROBERTO GABRIEL DA SILVA, FILIPE ALVES DE OLIVEIRA

Representante do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

### **SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas (RROPCO) ajuizado pelo Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de São José da Coroa Grande /PE, por meio do qual se postulava a abertura da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício financeiro de 2021.

Conforme consignado em despacho anterior, a unidade técnica certificou que a prestação de contas do exercício de 2021 já havia sido regularmente apresentada e julgada aprovada, inexistindo inadimplência quanto ao referido exercício, razão pela qual foi determinada a intimação do partido para correção da petição inicial.

Em resposta, o requerente apresentou petição requerendo a desistência da ação, esclarecendo que o pedido foi formulado com base em informação anteriormente constante no Sistema de Informações de Contas - SICO, posteriormente atualizada, afastando a premissa fática que ensejou o ajuizamento da demanda.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral, a desistência da ação autoriza a extinção do processo sem resolução do mérito, desde que manifestada de forma inequívoca pelo autor, como ocorreu no presente caso.

Não havendo óbice legal à homologação do pedido, impõe-se o reconhecimento da desistência e a consequente extinção do feito.

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de São José da Coroa Grande/PE, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Caldas do Valle Viana

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600079-78.2024.6.17.0042**

### **PUBLICAÇÃO**

**EM**

**: 20/01/2026**

**PROCESSO** : 0600079-78.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERENTE** : DAVI BARROS LINS

**ADVOGADO** : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

**REQUERENTE** : JULIANA PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

**REQUERENTE** : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

**ADVOGADO** : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600079-78.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE**

**REQUERENTE:** PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, JULIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, DAVI BARROS LINS

**Representante do(a) REQUERENTE:** TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

**Representante do(a) REQUERENTE:** TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

**Representante do(a) REQUERENTE:** TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

### **SENTENÇA**

**Vistos, etc.**

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE /PE, referente às Eleições Gerais de 2022, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600166-05.2022.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125362203), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas do Partido Político (ID 125371947).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Gerais de 2022.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da omissão da Prestação de Contas Eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT) em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600079-78.2024.6.17.0042**

### **PUBLICAÇÃO**

**EM** : 20/01/2026

**PROCESSO** : 0600079-78.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERENTE** : DAVI BARROS LINS

**ADVOGADO** : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

**REQUERENTE** : JULIANA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600079-78.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, JULIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, DAVI BARROS LINS

Representante do(a) REQUERENTE: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

Representante do(a) REQUERENTE: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

Representante do(a) REQUERENTE: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE /PE, referente às Eleições Gerais de 2022, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600166-05.2022.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125362203), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas do Partido Político (ID 125371947).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Gerais de 2022.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da omissão da Prestação de Contas Eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT) em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600802-97.2024.6.17.0042**

**PUBLICAÇÃO**

: 20/01/2026

**EM**

PROCESSO : 0600802-97.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE  
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIROS - PE)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE AMARA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO (41433/PE)

REQUERENTE : SIMONE AMARA DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO (41433/PE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ELEITORAIS (12633) Nº 0600802-97.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS  
PE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE AMARA DOS SANTOS VEREADOR, SIMONE AMARA  
DOS SANTOS

Representante do(a) REQUERENTE: PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO - PE41433

Representante do(a) REQUERENTE: PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO - PE41433

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pela candidata a vereadora SIMONE AMARA DOS SANTOS em Barreiros (PE), referente às Eleições Municipais de 2020, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600627-45.2020.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125359093), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral embora regularmente intimado, não apresentou manifestação no prazo assinalado.

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Municipais de 2020.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a **REGULARIZAÇÃO** da omissão da Prestação de Contas Eleitorais da candidata a vereadora SIMONE AMARA DOS SANTOS em Barreiros (PE), referente às Eleições Municipais de 2020, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros (PE), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600802-97.2024.6.17.0042**

**PUBLICAÇÃO**  
**EM** : 20/01/2026

**PROCESSO** : 0600802-97.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIROS - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERENTE** : ELEICAO 2020 SIMONE AMARA DOS SANTOS VEREADOR

**ADVOGADO** : PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO (41433/PE)

**REQUERENTE** : SIMONE AMARA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO (41433/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600802-97.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE AMARA DOS SANTOS VEREADOR, SIMONE AMARA DOS SANTOS

Representante do(a) REQUERENTE: PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO - PE41433

Representante do(a) REQUERENTE: PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO - PE41433

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pela candidata a vereadora SIMONE AMARA DOS SANTOS em Barreiros (PE), referente às Eleições Municipais de 2020, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600627-45.2020.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125359093), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral embora regularmente intimado, não apresentou manifestação no prazo assinalado.

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Municipais de 2020.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da omissão da Prestação de Contas Eleitorais da candidata a vereadora SIMONE AMARA DOS SANTOS em Barreiros (PE), referente às Eleições Municipais de 2020, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros (PE), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600090-10.2024.6.17.0042**

**PUBLICAÇÃO**  
**EM** : 20/01/2026

**PROCESSO** : 0600090-10.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIROS - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERENTE** : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

**ADVOGADO** : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

**REQUERENTE** : INALDO SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO** : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

REQUERENTE : THALITA RAVANNA BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600090-10.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, THALITA RAVANNA BERNARDO DA SILVA, INALDO SOUZA PEREIRA

Representante do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278

Representante do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278

Representante do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Barreiros/PE, referente às Eleições Municipais de 2020, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600782-48.2020.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125362436), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas do Partido Político (ID 125371945).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Gerais de 2020.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da omissão da Prestação de Contas Eleitorais do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Barreiros/PE, referente às Eleições Municipais de 2020, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600090-10.2024.6.17.0042**

**PUBLICAÇÃO**

: 20/01/2026

**EM**

PROCESSO : 0600090-10.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIROS - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

REQUERENTE : INALDO SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

REQUERENTE : THALITA RAVANNA BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600090-10.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, THALITA RAVANNA BERNARDO DA SILVA, INALDO SOUZA PEREIRA

Representante do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278

Representante do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278

Representante do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Barreiros/PE, referente às Eleições Municipais de 2020, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600782-48.2020.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125362436), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas do Partido Político (ID 125371945).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Gerais de 2020.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da omissão da Prestação de Contas Eleitorais do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Barreiros/PE, referente às Eleições Municipais de 2020, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600080-63.2024.6.17.0042**

**PUBLICAÇÃO**  
**EM** : 20/01/2026

**PROCESSO** : 0600080-63.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIROS - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERENTE** : AMAURI BARBOSA DE LIMA

**ADVOGADO** : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

**REQUERENTE** : CRISTIANE CRISTINA DA SILVA

**ADVOGADO** : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

**REQUERENTE** : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

**ADVOGADO** : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

**REQUERENTE** : JOELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO

**ADVOGADO** : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600080-63.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, AMAURI BARBOSA DE LIMA, JOELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO, CRISTIANE CRISTINA DA SILVA  
Representante do(a) REQUERENTE: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

### SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em Barreiros/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600162-65.2022.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125362470), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas do Partido Político (ID 125371944).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Gerais de 2022.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da omissão da Prestação de Contas Eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT) em Barreiros/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600080-63.2024.6.17.0042**

**PUBLICAÇÃO**  
**EM** : 20/01/2026

**PROCESSO** : 0600080-63.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIROS - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

**FISCAL DA**  
**LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : AMAURI BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)  
REQUERENTE : CRISTIANE CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES  
ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)  
REQUERENTE : JOELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO  
ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600080-63.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, AMAURI BARBOSA DE LIMA, JOELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO, CRISTIANE CRISTINA DA SILVA  
Representante do(a) REQUERENTE: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

### SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em Barreiros/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600162-65.2022.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125362470), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas do Partido Político (ID 125371944).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Gerais de 2022.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da omissão da Prestação de Contas Eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT) em Barreiros/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600193-17.2024.6.17.0042**

### **PUBLICAÇÃO**

**EM** : 20/01/2026

PROCESSO : 0600193-17.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : FILIPE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : ROBERTO GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : KARINA MARIA DE SOUZA BARBOSA

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600193-17.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA, KARINA MARIA DE SOUZA BARBOSA, FILIPE ALVES DE OLIVEIRA, ROBERTO GABRIEL DA SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Representante do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Representante do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento da Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, apresentado pelo Órgão Municipal em Pernambuco do Partido Liberal (PL), com fulcro na Resolução-TSE n.º 23.604/2019 e na Lei n.º 9.096/1995, em razão das mesmas terem sido julgadas como não prestadas, no que tange ao Exercício Financeiro de 2020 do Órgão Provisório Municipal em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE do Partido Liberal (PL).

O referido Partido apresentou Petição e juntou aos autos as peças da Prestação de Contas, referentes ao Exercício Financeiro de 2020, fundamentado Resolução-TSE n.º 23.604/2019.

Os autos foram instruídos com relatório de distribuição do fundo partidário aos diretórios/comissões municipais, atestando que não houve repasse ao órgão municipal.

Emitida a manifestação técnica pela regularização da situação das contas, abriu-se vista ao Ministério Público Eleitoral, que, também, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Passo a análise.

O Partido Liberal (PL), em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, apresentou pedido de regularização de contas, nos moldes da legislação vigente.

Com efeito, na espécie, todos os documentos necessários para suprir a entrega das contas, referentes ao Exercício Financeiro de 2020, foram regularmente apresentados.

Logo, impõe-se o deferimento para regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, com fulcro no art. 58 da Resolução-TSE n.º 23.604/2019, julgo procedente o presente Requerimento e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da situação de inadimplência do Partido Liberal (PL) em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no que tange ao Exercício Financeiro de 2020, bem como a revogação das consequências previstas no art. 47, *caput*, I, da Resolução-TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, comuniquem-se aos Diretórios Nacional e Estadual, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600193-17.2024.6.17.0042**

**PUBLICAÇÃO**  
**EM** : 20/01/2026

PROCESSO : 0600193-17.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : FILIPE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : ROBERTO GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : KARINA MARIA DE SOUZA BARBOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600193-17.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA, KARINA MARIA DE SOUZA BARBOSA, FILIPE ALVES DE OLIVEIRA, ROBERTO GABRIEL DA SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Representante do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Representante do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

### SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento da Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, apresentado pelo Órgão Municipal em Pernambuco do Partido Liberal (PL), com fulcro na Resolução-TSE n.º 23.604/2019 e na Lei n.º 9.096/1995, em razão das mesmas terem sido julgadas como não prestadas, no que tange ao Exercício Financeiro de 2020 do Órgão Provisório Municipal em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE do Partido Liberal (PL).

O referido Partido apresentou Petição e juntou aos autos as peças da Prestação de Contas, referentes ao Exercício Financeiro de 2020, fundamentado Resolução-TSE n.º 23.604/2019.

Os autos foram instruídos com relatório de distribuição do fundo partidário aos diretórios/comissões municipais, atestando que não houve repasse ao órgão municipal.

Emitida a manifestação técnica pela regularização da situação das contas, abriu-se vista ao Ministério Público Eleitoral, que, também, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Passo a análise.

O Partido Liberal (PL), em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, apresentou pedido de regularização de contas, nos moldes da legislação vigente.

Com efeito, na espécie, todos os documentos necessários para suprir a entrega das contas, referentes ao Exercício Financeiro de 2020, foram regularmente apresentados.

Logo, impõe-se o deferimento para regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, com fulcro no art. 58 da Resolução-TSE n.º 23.604/2019, julgo procedente o presente Requerimento e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da situação de inadimplência do Partido Liberal (PL) em SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no que tange ao Exercício Financeiro de 2020, bem como a revogação das consequências previstas no art. 47, *caput*, I, da Resolução-TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, comuniquem-se aos Diretórios Nacional e Estadual, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600084-03.2024.6.17.0042

### PUBLICAÇÃO

EM : 20/01/2026

PROCESSO : 0600084-03.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIROS - PE)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EURICO DE LIMA CEZAR JUNIOR

ADVOGADO : NILTON GUILHERME DA SILVA (14853/PE)

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - BARREIROS - PE - MUNICIPAL

ADVOGADO : NILTON GUILHERME DA SILVA (14853/PE)

REQUERENTE : SAMARA DANIELA BUARQUE DE MELO

ADVOGADO : NILTON GUILHERME DA SILVA (14853/PE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600084-03.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - BARREIROS - PE - MUNICIPAL, EURICO DE LIMA CEZAR JUNIOR, SAMARA DANIELA BUARQUE DE MELO

Representante do(a) REQUERENTE: NILTON GUILHERME DA SILVA - PE14853

Representante do(a) REQUERENTE: NILTON GUILHERME DA SILVA - PE14853

Representante do(a) REQUERENTE: NILTON GUILHERME DA SILVA - PE14853

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pelo Partido REDE Sustentabilidade (REDE) em Barreiros/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600163-50.2022.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125362466), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas do Partido Político (ID 125371946).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Gerais de 2022.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da omissão da Prestação de Contas Eleitorais do Partido REDE Sustentabilidade (REDE) em Barreiros/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600084-03.2024.6.17.0042**

**PUBLICAÇÃO  
EM** : 20/01/2026

**PROCESSO** : 0600084-03.2024.6.17.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIROS - PE)

**RELATOR** : 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE

**FISCAL DA  
LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERENTE** : EURICO DE LIMA CEZAR JUNIOR

**ADVOGADO** : NILTON GUILHERME DA SILVA (14853/PE)

**REQUERENTE** : REDE SUSTENTABILIDADE - BARREIROS - PE - MUNICIPAL

**ADVOGADO** : NILTON GUILHERME DA SILVA (14853/PE)

**REQUERENTE** : SAMARA DANIELA BUARQUE DE MELO

**ADVOGADO** : NILTON GUILHERME DA SILVA (14853/PE)

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600084-03.2024.6.17.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS PE**

**REQUERENTE:** REDE SUSTENTABILIDADE - BARREIROS - PE - MUNICIPAL, EURICO DE LIMA CEZAR JUNIOR, SAMARA DANIELA BUARQUE DE MELO

**Representante do(a) REQUERENTE:** NILTON GUILHERME DA SILVA - PE14853

**Representante do(a) REQUERENTE:** NILTON GUILHERME DA SILVA - PE14853

**Representante do(a) REQUERENTE:** NILTON GUILHERME DA SILVA - PE14853

### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), formulado pelo Partido REDE Sustentabilidade (REDE) em Barreiros/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, tendo sido suas contas de campanha julgadas como não prestadas, nos autos da PCE n.º 0600163-50.2022.6.17.0042.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 125362466), emitido pela Unidade Técnica, pelo deferimento do pedido de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas do Partido Político (ID 125371946).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Cuidam os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), referente às Eleições Gerais de 2022.

Inicialmente, verifico que o pedido de regularização da omissão na prestação de contas atende ao disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, não foram constatadas irregularidades pela Unidade Técnica deste Juízo, nem pelo Ministério Público Eleitoral.

Verificou-se, também, que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 2º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, julgo procedente o Requerimento em tela e, por consequência, determino a REGULARIZAÇÃO da omissão da Prestação de Contas Eleitorais do Partido REDE Sustentabilidade (REDE) em Barreiros/PE, referente às Eleições Gerais de 2022, para levantar sua situação de inadimplência e afastar as consequências previstas no art. 80, *caput*, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barreiros, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz Eleitoral

## 52ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

**PUBLICAÇÃO EM : 20/01/2026**

Edital Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/ZE052

DESCARTE DE DOCUMENTOS - EXERCÍCIO 2025

PRAZO: 45 DIAS

*O Exmo. Sr. LEONARDO COSTA DE BRITO, Juiz Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, em vitrude de lei, etc.*

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos das Resoluções TSE nº 23.379/2012 e TRE-PE nº 391/2021 e do Provimento CRE-PE nº 64 /2022, com observância da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e das demais normas vigentes sobre o tema, considerando a aprovação da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), exarada nos autos do Processo SEI nº , após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, os documentos relacionados no Anexo Único serão submetidos a descarte, após completa fragmentação e descaracterização, procedimentos a serem adotados na sede do Cartório Eleitoral da 52ª Zona, situado na Av. Pref. Manoel Cândido, s/n, bairro Cira Mota, município de São Bento do Una-PE. Amostra de 3% (três por cento) dos documentos será destinada à guarda permanente. No prazo citado, é possível requerer, às próprias expensas, desde que demonstrada a legitimidade, mediante petição, o desentranhamento ou a cópia de documentos. E, para conhecimento de todas as pessoas

interessadas, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e afixado em local de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Dado e passado neste município de São Bento do Una/PE, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (12/01/2026). Eu, Antonio de Pádua Freitas Júnior, Chefe de Cartório, digitei o presente edital, o qual segue assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral Substituto.

Leonardo Costa de Brito  
Juiz Eleitoral da 52ª Zona

-----

#### ANEXO ÚNICO

| TIPO DE EXPEDIENTE                                                                              | ANO  | TOTAL DE CAIXAS | TEMPO DE GUARDA        | QUANDO ELIMINAR      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|------------------------|----------------------|
| Cadernos de votação                                                                             | 2016 | 05              | 8 anos                 | 2025                 |
| Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE e Protocolos de Entrega de Título Eleitoral - PETE | 2019 | 03              | 5 anos                 | 2025                 |
| Ofícios de Comunicação de Suspensão e Restabelecimento de Direitos Políticos                    | 2016 | 01              | 8 anos                 | 2025                 |
| Editais                                                                                         | 2019 |                 | 5 anos                 | 2025                 |
| Ofícios de Comunicações de Óbitos                                                               | 2019 |                 | 5 anos                 | 2025                 |
| Ofícios recebidos, expedidos e circulares, memorandos e mandados judiciais                      | 2020 |                 | 4 anos                 | 2025                 |
| Relatórios de afixação / decisão coletiva de RAEs                                               | 2019 |                 | 5 anos                 | 2025                 |
| Guias de Recolhimento da União (GRU) processadas                                                | 2024 |                 | Até o processamento    | Após o processamento |
| Certidões Expedidas                                                                             | 2022 |                 | 2 anos                 | 2025                 |
| Atas de mesas receptoras de votos                                                               | 2020 |                 | 4 anos                 | 2025                 |
| Guias rápidos para mesários utilizados na Eleição 2024                                          | 2024 |                 | Sem previsão de guarda | 2025                 |

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO COSTA DE BRITO, Juiz(a) Eleitoral, em 13/01/2026, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 3185130 e o código CRC 259D746B.

## 54ª ZONA ELEITORAL

### OUTROS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600260-43.2024.6.17.0054

##### PUBLICAÇÃO

##### EM

: 20/01/2026

##### PROCESSO

: 0600260-43.2024.6.17.0054 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JATAÚBA - PE)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE**  
**EXECUTADO : ELEICAO 2024 EVANGELISTA SANTOS ALVES VEREADOR**  
**ADVOGADO : DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA (30273/PE)**  
**ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)**  
**ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)**  
**EXECUTADO : EVANGELISTA SANTOS ALVES**  
**ADVOGADO : DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA (30273/PE)**  
**ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)**  
**ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)**  
**EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600260-43.2024.6.17.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: ELEICAO 2024 EVANGELISTA SANTOS ALVES VEREADOR, EVANGELISTA SANTOS ALVES

Representantes do(a) EXECUTADO: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A, DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA - PE30273

Representantes do(a) EXECUTADO: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A, DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA - PE30273

#### DESPACHO

Trata-se de requerimento apresentado pelo executado EVANGELISTA SANTOS ALVES, no qual solicita que o Cartório Eleitoral emita mensalmente as Guias de Recolhimento da União (GRU) atualizadas via WhatsApp do Balcão Virtual, comprometendo-se a realizar o pagamento até o dia 05 de cada mês e a juntar os comprovantes aos autos.

Por meio da Decisão ID 125355095, foi DEFERIDO PARCIALMENTE o pedido de parcelamento, concedendo-se o parcelamento do débito eleitoral em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, determinando-se ao executado a realização do cálculo atualizado e o pagamento da primeira parcela.

Conforme Certidão ID 125373179, o executado compareceu ao Cartório Eleitoral para pagamento da primeira parcela, tendo sido gerada a GRU no valor de R\$ 748,41 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), cujo comprovante de pagamento foi juntado aos autos.

Considerando que o executado está representado por advogados constituídos nos autos e que é responsabilidade dos advogados e da parte executada realizar cálculos de atualização monetária e emitir GRUs mensalmente, nos termos da Decisão ID 125355095, e que o Ministério Público Eleitoral atua como exequente neste cumprimento de sentença, necessária se faz a oitiva dos advogados e do órgão ministerial.

Ante o exposto, DETERMINO:

a) A INTIMAÇÃO dos advogados constituídos do executado para que se manifestem sobre o requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

b) Após a manifestação dos advogados, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para manifestação sobre o comprovante de pagamento da primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias.

c) Após as manifestações, retornem os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Brejo da Madre de Deus, na data da assinatura eletrônica.

Lucas do Monte Silva

Juiz Eleitoral da 054ª ZE/PE

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-77.2026.6.17.0054**

**PUBLICAÇÃO**  
**EM** : 20/01/2026

**PROCESSO** : 0600001-77.2026.6.17.0054 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BREJO DA MADRE DE DEUS - PE)

**RELATOR** : 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INTERESSADO** : JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

**INTERESSADO** : EMERSON JOSE DE OLIVEIRA SILVA

**INTERESSADO** : EVERTON JOSE DE OLIVEIRA

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-77.2026.6.17.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

INTERESSADO: EMERSON JOSE DE OLIVEIRA SILVA, EVERTON JOSE DE OLIVEIRA

### **SENTENÇA**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de duplicidade de inscrição eleitoral, identificada pelo sistema de batimento biográfico em 19/12/2025, envolvendo as inscrições nº 376533950116, vinculada à 389ª Zona Eleitoral de São Paulo, em situação liberada, e nº 083694910892, vinculada à 54ª Zona Eleitoral de Pernambuco, em situação não liberada.

A primeira inscrição pertence a EMERSON JOSE DE OLIVEIRA SILVA, filho de MARIA JOSE DE OLIVEIRA e JOSE GEORGE IRMÃO, nascido em 14/12/1989, natural de São Paulo/SP, alistado em 07/03/2008. A segunda inscrição pertence a EVERTON JOSE DE OLIVEIRA, filho de MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, sem informação de pai, nascido em 14/12/1989, natural de Brejo da Madre de Deus/PE, alistado em 29/12/2009.

Juntados os documentos necessários à instrução do feito.

É o relatório.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Resolução TSE nº 23.659/2021 estabelece em seu art. 77 que o batimento consiste em procedimento que compara dados mantidos nos cadastros do Tribunal Superior Eleitoral, com a finalidade de aferir se cada pessoa mantém apenas uma única inscrição eleitoral. Conforme o art. 78, parágrafo único, alínea "a", caracteriza-se duplicidade quando houver indício de que uma única pessoa possui duas inscrições eleitorais.

No presente caso, a análise detida dos espelhos eleitorais demonstra de forma inequívoca que se tratam de pessoas distintas, configurando situação de homonímia. Os elementos diferenciadores são evidentes: dados biométricos diversos, filiações diversas, documentos de identificação distintos, municípios de nascimento em estados diferentes, datas de alistamento diversas e endereços em unidades federativas distintas.

O art. 86, § 2º, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.659/2021 define como homônimas as pessoas comprovadamente distintas que, excetuadas as gêmeas, possuam dados iguais ou semelhantes. O § 1º do mesmo artigo determina que, comprovado que as inscrições agrupadas no batimento biográfico pertencem a pessoas homônimas, deverá ser comandado o respectivo código ASE.

Quanto à competência, o art. 92, inciso I, § 3º, da referida Resolução estabelece que, na hipótese de duplicidade envolvendo inscrições atribuídas a pessoas homônimas comprovadas, existindo inscrição não liberada no grupo, a competência para decisão será do juízo da zona eleitoral a ela correspondente, qual seja, esta 54ª Zona Eleitoral de Pernambuco.

Nos termos do art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sendo possível concluir desde logo que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 83, 86, §§ 1º e 2º, alínea "b", e 92, inciso I, § 3º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DECIDO:

- a) Reconhecer que as inscrições nº 376533950116 e nº 083694910892 pertencem a eleitores distintos, caracterizando situação de homonímia;
- b) Determinar a regularização de ambas as inscrições eleitorais, com o lançamento do código ASE correspondente à homonímia;
- c) Determinar que a inscrição nº 083694910892, atualmente não liberada, passe à situação regular, para pleno exercício dos direitos políticos pelo eleitor EVERTON JOSE DE OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brejo da Madre de Deus, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS DO MONTE SILVA

Juiz Eleitoral da 054ª ZE/PE

## 77ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-26.2025.6.17.0077

**PUBLICAÇÃO** : 20/01/2026  
**EM**

**PROCESSO** : 0600015-26.2025.6.17.0077 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (OROCÓ - PE)

**RELATOR** : 077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INTERESSADO** : PARTIDO VERDE - OROCO - PE - MUNICIPAL

### EDITAL

#### CONTAS PARTIDÁRIAS ELEITORAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. FELIPPE LOTHAR BRENNER, Juiz da 77ª Zona Eleitoral de Cabrobó/PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, etc.,  
TORNAR PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que o(s) partido(s), abaixo elencado(s), tiveram suas contas eleitorais do pleito de 2024 julgadas NÃO PRESTADAS, já certificado o trânsito em julgado.

| PARTIDO | MUNICÍPIO | TIPO DE PRESTAÇÃO               | EXERCÍCIO | Nº DO PROCESSO            | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO |
|---------|-----------|---------------------------------|-----------|---------------------------|-----------------------------|
| PV      | OROCÓ     | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA | 2024      | 0600015-26.2025.6.17.0077 | 15/12/2025                  |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Cabrobó.

Cabrobó, data da assinatura eletrônica.

CICERO W. S. LUNA

Chefe de Cartório - 77ªZE

## SENTENÇAS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-03.2025.6.17.0077

**PUBLICAÇÃO EM** : 20/01/2026

**PROCESSO** : 0600023-03.2025.6.17.0077 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CABROBÓ - PE)

**RELATOR** : 077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INTERESSADO** : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CABROBO

**ADVOGADO** : BRUNO VITOR RODRIGUES DE SA (67712/PE)

**ADVOGADO** : JOAO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE (22235/PE)

**INTERESSADO** : ANTONIO ALEXSSANDRO CAVALCANTE SARAIVA

**ADVOGADO** : JOAO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE (22235/PE)

**INTERESSADO** : DAYVID BRUNO MOREIRA SARAIVA

**ADVOGADO** : JOAO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE (22235/PE)

**INTERESSADO** : MARIA VIRLANE MOREIRA SARAIVA

**ADVOGADO** : JOAO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE (22235/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE

PROCESSO Nº: 0600023-03.2025.6.17.0077

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CABROBO, ANTONIO ALEXSSANDRO CAVALCANTE SARAIVA, MARIA VIRLANE MOREIRA SARAIVA, DAYVID BRUNO MOREIRA SARAIVA

Advogado(s) do reclamante: BRUNO VITOR RODRIGUES DE SA, JOAO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE

## SENTENÇA

### I - Relatório:

Trata-se de Prestação de Contas Partidárias Anual do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), no Município de CABROBÓ/PE, Exercício 2024, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foi emitido parecer conclusivo pelo reconhecimento da intempestividade da prestação de contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas, nos termos do art. 45, inc. III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Instando a se manifestar, o partido, apresentou petição afirmando possuir "apenas uma conta bancária", juntando extratos, notas fiscais e documentação contábil.

É o relatório do necessário. Decido.

### II - Fundamentação:

Verifica-se que as contas partidárias foram apresentadas em 08/08/2025, ou seja, intempestivamente, desatendendo o disposto no artigo 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, o que não inviabiliza, por si só, o exame do mérito, conforme entendimento consolidado no TSE.

Consta dos autos o recebimento de doação financeira de pessoa física no valor de R\$ 6.000,00, utilizada para despesas de campanha (advocacia e contabilidade).

Ocorre que o partido não efetuou a transferência prévia do valor recebido para a conta específica "Doações para Campanha", desatendendo à exigência do art. 8º, § 5º, inc. I, da Res. TSE nº 23.604/2019, *in verbis*:

Art. 8. (...)

§ 5º (...)

I - Os valores decorrentes de doações recebidas pelo órgão partidário que forem destinados, total ou parcialmente, à utilização em campanha eleitoral devem ser previamente transferidos para a conta bancária de que trata o inciso II do art. 6º ('Doações para Campanha'), com o necessário registro que permita a clara identificação da origem dos valores e do doador originário.

Registro, a propósito, que esta norma visa assegurar a transparência, rastreabilidade e segregação da movimentação financeira, princípios essenciais da prestação de contas partidária.

Com efeito, a ausência de abertura e utilização da conta bancária de que trata o inc. II do art. 6º da Res. TSE nº 23.604/2019, além de configurar falha grave, acaba por macular a fidedignidade da real movimentação financeira, o que compromete a confiabilidade das informações prestadas e, consequentemente, implica a desaprovação das contas em exame.

A alegação do partido de que "possui apenas uma conta bancária" não afasta a obrigatoriedade legal, pois a abertura de conta específica constitui condição expressa, objetiva e inderrogável prevista em norma de observância obrigatória por todos os órgãos partidários.

Ainda sobre o assunto, o art. 8º, § 10, da Res. TSE nº 23.604/2019 dispõe que:

Art. 8º (...)

§ 10 As doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas, até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, ou, se não for possível identificá-lo, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhidas ao Tesouro Nacional, na forma do art. 14. (sem destaques no original)

Diante deste conjunto de irregularidades, composto sobretudo da intempestividade, da ausência de conta específica obrigatória, da movimentação irregular de recursos destinados à campanha e do

descumprimento de requisitos previstos na Res. TSE nº 23.604/2019, não vejo outra alternativa senão desaprovar as contas.

III - Dispositivo:

Ante o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas anuais do MDB - Diretório Municipal de Cabrobó/PE, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no art. 45, inc. III, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, bem como no art. 32 da Lei nº 9.096/1995.

Em consequência, DETERMINO que o partido restitua ao doador identificado o valor de R\$ 6.000,00, correspondente à doação recebida em desacordo com o art. 8º, §§1º a 10, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso ainda não o tenha feito, observando-se o prazo legal.

Caso a restituição ao doador não seja possível, deverá o partido recolher o valor ao Tesouro Nacional, via GRU, conforme preconizado no art. 14 da aludida Resolução.

Deverá o partido comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da determinação acima, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se no SICO e, após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Cabrobó, data da assinatura eletrônica.

FELIPPE LOTHAR BRENNER

Juiz Eleitoral - 77ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-40.2025.6.17.0077**

### **PUBLICAÇÃO**

**EM**

**: 20/01/2026**

**PROCESSO**

**: 0600027-40.2025.6.17.0077 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CABROBÓ - PE)**

**RELATOR**

**: 077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

**Destinatário**

**: Destinatário Ciência Pública**

**FISCAL DA LEI**

**: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INTERESSADO**

**: JORGE LUIZ CAVALCANTI**

**ADVOGADO**

**: TASSO CRUZ RAMOS (45508/PE)**

**INTERESSADO**

**: PARTIDO VERDE - CABROBO - PE - MUNICIPAL**

**ADVOGADO**

**: TASSO CRUZ RAMOS (45508/PE)**

**INTERESSADO**

**: ANA CARLA DOS SANTOS**

**INTERESSADO**

**: RAFAEL MATIAS DE SALES**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

**PROCESSO Nº: 0600027-40.2025.6.17.0077**

**CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)**

**INTERESSADO: PARTIDO VERDE - CABROBO - PE - MUNICIPAL, ANA CARLA DOS SANTOS, JORGE LUIZ CAVALCANTI, RAFAEL MATIAS DE SALES**

**Advogado(s) do reclamante: TASSO CRUZ RAMOS**

**SENTENÇA**

**I - Relatório:**

Trata-se de processo de prestação de contas partidárias referente ao exercício de 2024 do PARTIDO VERDE (PV), no município de CABROBÓ/PE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela inexistência de irregularidades na prestação de contas. Opinou, todavia, pela aprovação com ressalvas das contas da agremiação partidária em epígrafe, em decorrência da intempestividade da prestação.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório do necessário. Decido.

**II - Fundamentação:**

De acordo com o § 3º do art. 28 da Res. TSE nº 23.604/2019, que regulamentou o disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95, a prestação de contas partidária anual é obrigatória, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

No caso em apreço, verifico que, em consonância com o parecer técnico conclusivo (ID 125363807), o(a) responsável pela agremiação partidária municipal protocolizou declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro de 2024.

Reconheço, portanto, que foram cumpridas (de forma geral) as exigências da Res. TSE nº 23.604/2019, a qual disciplina as finanças e contabilidade dos partidos políticos.

Ocorre que as contas somente foram prestadas em 13 de novembro de 2025, desatendendo, assim, à exigência legal de que os órgãos partidários prestem contas referentes ao exercício findo até 30 de junho do ano subsequente.

Pondero, entretanto, que a aludida irregularidade (intempestividade na apresentação das contas partidárias) em nada comprometeu a confiabilidade e a transparência das informações prestadas, constituindo mera impropriedade, insuficiente para ensejar a desaprovação das contas.

Além disso, o Parecer Técnico emitido pelo Cartório Eleitoral informa que, no exercício analisado, não foram identificados indícios de irregularidades.

Vale dizer: não houve recebimento de recursos provenientes de fontes vedadas, tampouco de origem não identificada; não foi registrada a entrada ou movimentação de recursos do fundo partidário; não se constatou qualquer movimentação financeira; e não foram emitidos recibos de doação nem extratos bancários em nome do partido analisado.

**III - Dispositivo:**

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PV, relativas ao exercício de 2024, na unidade eleitoral de CABROBÓ, com fundamento no art. 45, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se no SICO e, após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Cabrobó, data da assinatura eletrônica.

FELIPPE LOTHAR BRENNER

Juiz Eleitoral - 77ªZE

**91ª ZONA ELEITORAL****OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600327-91.2024.6.17.0091**

**PUBLICAÇÃO****EM**

: 20/01/2026

PROCESSO

: 0600327-91.2024.6.17.0091 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CUMARU - PE)

**RELATOR**

: 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

EXECUTADA

: PAULA ROBERTA DA MOTTA MELO

ADVOGADO

: CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (00987/PE)

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (29528/PE)

ADVOGADO

: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (26965/PE)

ADVOGADO

: TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE)

EXECUTADO

: JOAO TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO

: CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (00987/PE)

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (29528/PE)

ADVOGADO

: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (26965/PE)

ADVOGADO

: TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: JUNTOS PELO POVO, UNIDOS POR CUMARU [PP/PSD] - CUMARU - PE

ADVOGADO

: MATEUS DE BARROS CORREIA (44176/PE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600327-91.2024.6.17.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: PAULA ROBERTA DA MOTTA MELO

EXECUTADO: JOAO TAVARES DA SILVA FILHO

Representantes do(a) EXECUTADA: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - PE26965-A, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO - PE29528-A, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR - PE00987, TOMAS TAVARES DE ALENCAR - PE38475-A

Representantes do(a) EXECUTADO: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - PE26965-A, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO - PE29528-A, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR - PE00987, TOMAS TAVARES DE ALENCAR - PE38475-A

INTERESSADO: JUNTOS PELO POVO, UNIDOS POR CUMARU [PP/PSD] - CUMARU - PE

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: MATEUS DE BARROS CORREIA

## INTIMAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento ao Despacho ID nº 125377502, INTIMO os executados PAULA ROBERTA DA MOTTA MELO e JOÃO TAVARES DA SILVA FILHO, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos, via Diário de Justiça Eletrônico (DJE), nos termos do art. 513, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento voluntário do débito atualizado valor de R\$ 5.976,50 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para cada executado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 523, § 1º, do CPC.

Em caso de pagamento, deverá ser solicitada a este Cartório Eleitoral, por meio do WhatsApp (81) 9 9900-9457 ou do correio eletrônico [ze091@tre-pe.jus.br](mailto:ze091@tre-pe.jus.br), a Guia de Recolhimento à União correspondente ao valor do débito, devendo ser apresentado, no prazo de até 5 (cinco) dias após o vencimento, o comprovante do pagamento da multa.

Passira, data da assinatura eletrônica

Paulo Sérgio de Sousa Lima Júnior

Chefe de Cartório

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE) 17 17 17 19 19 19  
 ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) 7  
 ANA CECILIA QUESADO RIBEIRO DE OLIVEIRA (45771/PE) 2  
 ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE) 4  
 ANTONIO MACHADO DE SOUZA NETO (29817/PE) 6  
 BRUNO VITOR RODRIGUES DE SA (67712/PE) 33  
 CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (00987/PE) 36 36  
 CAROLINA PAIVA BARBOSA (32898/PE) 4  
 CASSIO STURM SOARES (114303/RS) 9 9 9 11 11 11 23 23 23 24 24  
 24  
 DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE) 2  
 DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA (30273/PE) 29 29  
 EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (21220/PE) 4  
 EDUARDO VAZ BARBOSA (44852/PE) 4  
 ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ (16083/PE) 4  
 FABIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR (30887/PE) 4  
 FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE) 29 29  
 GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE) 2 2 2  
 GERALDO EUFRAZIO MUNIZ JUNIOR (34568/PE) 6  
 GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (23470/PE) 4  
 GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE) 8  
 JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE) 2  
 JOAO DOS SANTOS LIMA (46620/PE) 4  
 JOAO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE (22235/PE) 33 33 33 33  
 JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE) 2  
 JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO (16302/PE) 4  
 LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE) 4  
 LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE) 2  
 LUIS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS (64782/PE) 2  
 MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (29528/PE) 36 36  
 MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE) 2  
 MATEUS DE BARROS CORREIA (44176/PE) 36  
 MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE) 7  
 MAXIMA BETANIA BARBOSA DA SILVA (64607/PE) 6  
 MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE) 8  
 NILTON GUILHERME DA SILVA (14853/PE) 25 25 25 27 27 27  
 ORLANDO MORAIS NETO (20826/PE) 4  
 PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (26965/PE) 36 36

PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO (41433/PE) 15 15 16 16  
 RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES (35417/PE) 8 8  
 ROBERTA MARIA DE LUNA (54519/PE) 4  
 TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE) 12 12 12 13 13 13 20 20 20 20  
 21 21 21 21  
 TASSO CRUZ RAMOS (45508/PE) 35 35  
 TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE) 36 36  
 VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE) 29 29  
 VALERIA FEIJO DE PAIVA (07820/PE) 4  
 VITOR LOBO MORAIS (46765/PE) 4

## ÍNDICE DE PARTES

ALESSANDRO BARBOSA SARMENTO 4  
 AMAURI BARBOSA DE LIMA 20 21  
 ANA CARLA DOS SANTOS 35  
 ANNE LUCIA TORRES CAMPOS DE LIRA 2  
 ANTOINE EXUPERY GOMES DE SALES 6  
 ANTONIO ALEXSSANDRO CAVALCANTE SARAIVA 33  
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV MUNICIPAL OLINDA /PE 4  
 COMITE MUNICIPAL PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL OLINDA 4  
 CRISTIANE CRISTINA DA SILVA 20 21  
 DAVI BARROS LINS 12 13  
 DAYVID BRUNO MOREIRA SARAIVA 33  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 17 19  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA 9 11 23 24  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 20 21  
 Destinatário Ciência Pública 9 12 15 17 20 23 25 32 33 35  
 EDITORA E GRAFICA TOTAL NORDESTE LTDA 8  
 ELEICAO 2020 SIMONE AMARA DOS SANTOS VEREADOR 15 16  
 ELEICAO 2024 EVANGELISTA SANTOS ALVES VEREADOR 29  
 EMERSON JOSE DE OLIVEIRA SILVA 31  
 EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS 2  
 EURICO DE LIMA CEZAR JUNIOR 25 27  
 EVANGELISTA SANTOS ALVES 29  
 EVERTON JOSE DE OLIVEIRA 31  
 FILIPE ALVES DE OLIVEIRA 9 11 23 24  
 FRENTE POPULAR DE CUSTODIA [PSB/PP/UNIÃO/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE] -  
 CUSTÓDIA - PE 2  
 GABRIEL DE ARRUDA CAMPOS 7  
 INALDO SOUZA PEREIRA 17 19  
 JOAO PAULO LIMA E SILVA 4  
 JOAO TAVARES DA SILVA FILHO 36  
 JOELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO 20 21  
 JORGE LUIZ CAVALCANTI 35  
 JULIANA PEREIRA DO NASCIMENTO 12 13  
 JUNTOS PELO POVO, UNIDOS POR CUMARU [PP/PSD] - CUMARU - PE 36  
 JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE 31

KARINA MARIA DE SOUZA BARBOSA 23 24  
MANOEL MESSIAS DE SOUZA 2  
MARIA VIRLANE MOREIRA SARAIVA 33  
MESQUITA TOTAL BRASIL LTDA 8  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 6 7 36  
OLINDA DAS PESSOAS 40-PSB / 43-PV / 65-PC do B / 13-PT / 11-PP 4  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL DE CABROBO 33  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 12 13  
PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL 4  
PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO MUNICIPAL 4  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 4  
PARTIDO VERDE - CABROBO - PE - MUNICIPAL 35  
PARTIDO VERDE - OROCO - PE - MUNICIPAL 32  
PAULA ROBERTA DA MOTTA MELO 36  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 2  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4 6 7 8 9 11 12  
13 15 16 17 19 20 21 23 24 25 27 29 29 31 32 33 35 36  
RAFAEL MATIAS DE SALES 35  
REDE SUSTENTABILIDADE - BARREIROS - PE - MUNICIPAL 25 27  
ROBERTO GABRIEL DA SILVA 9 11 23 24  
SAMARA DANIELA BUARQUE DE MELO 25 27  
SIMONE AMARA DOS SANTOS 15 16  
SURUBIM QUER MUDANÇA [PP/PODE/UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)  
/PSD] - SURUBIM - PE 8  
THALITA RAVANNA BERNARDO DA SILVA 17 19

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600202-17.2020.6.17.0010 4  
CumSen 0600260-43.2024.6.17.0054 29  
CumSen 0600327-91.2024.6.17.0091 36  
CumSen 0600402-40.2024.6.17.0024 7  
CumSen 0600406-77.2024.6.17.0024 6  
DPI 0600001-77.2026.6.17.0054 31  
PC-PP 0600015-26.2025.6.17.0077 32  
PC-PP 0600023-03.2025.6.17.0077 33  
PC-PP 0600027-40.2025.6.17.0077 35  
REI 0600192-60.2024.6.17.0065 2  
RROPCE 0600079-78.2024.6.17.0042 12 13  
RROPCE 0600080-63.2024.6.17.0042 20 21  
RROPCE 0600084-03.2024.6.17.0042 25 27  
RROPCE 0600090-10.2024.6.17.0042 17 19  
RROPCE 0600802-97.2024.6.17.0042 15 16  
RROPCE 0600193-17.2024.6.17.0042 23 24  
RROPCE 0600440-95.2024.6.17.0042 9 11  
Rp 0600626-45.2024.6.17.0034 8

## ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

### Matérias com publicação em 20/01/2026

Portaria Nº 14 DE 07 DE janeiro DE 2026 [2](#)

PORTARIA Nº 33/2026 [2](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600192-60.2024.6.17.0065 [2](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600202-17.2020.6.17.0010 [4](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600406-77.2024.6.17.0024 [6](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600402-40.2024.6.17.0024 [7](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600440-95.2024.6.17.0042 [9](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600440-95.2024.6.17.0042 [11](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600079-78.2024.6.17.0042 [12](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600079-78.2024.6.17.0042 [13](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600802-97.2024.6.17.0042 [15](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600802-97.2024.6.17.0042 [16](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600090-10.2024.6.17.0042 [17](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600090-10.2024.6.17.0042 [19](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600080-63.2024.6.17.0042 [20](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600080-63.2024.6.17.0042 [21](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600193-17.2024.6.17.0042 [23](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600193-17.2024.6.17.0042 [24](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600084-03.2024.6.17.0042 [25](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600084-03.2024.6.17.0042 [27](#)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS [28](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600260-43.2024.6.17.0054 [29](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-77.2026.6.17.0054 [31](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-26.2025.6.17.0077 [32](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-03.2025.6.17.0077 [33](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-40.2025.6.17.0077 [35](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600327-91.2024.6.17.0091 [36](#)

---

**Matérias com publicação em 21/01/2026**

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600626-45.2024.6.17.0034 [8](#)